

-----**ACTA NÚMERO 11/2007**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM QUINZE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E SETE.-**

-----Aos quinze dias do mês de Março do ano dois mil e sete, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira e com a presença dos Senhores Vereadores Dr. Carlos João Pereira, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Arq. Luis Miguel Vilhena de Carvalho, Eng. Henrique Miguel Figueiredo da Silva da Costa Neves, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Dr. Miguel Duarte Alves Freiras, Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas e Dr. Artur Alberto Fernandes Andrade, reuniu, pelas dez horas, a Câmara Municipal, secretariada por Rui Emanuel Sousa Abreu, Director do Departamento Administrativo.-----

-----Verificado o quórum, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião.-----

**AUSÊNCIAS:** - Verificou-se não estarem presentes os Senhores Presidente Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque e Vereador Dr. Rui Ricardo Gomes Vieira, considerando-se justificadas as respectivas faltas.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por

unanimidade.-----

**INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO:** - O Sr. Vereador Carlos Pereira, do PS, iniciou este período, abordando várias questões.-----

-----Questionou o ponto da situação dos contratos de concessão de estacionamento que terminam em dois mil e oito, nomeadamente se haverá novo concurso ou uma última renovação.-----

----- - Respondendo, o Sr. Vice-Presidente, Bruno Pereira, disse faltar ainda algum tempo mas que, tendo em conta a melhoria do serviço prestado aos munícipes, a questão financeira e o próprio contrato, a Câmara irá analisar a situação e depois decidir.-----

-----O Sr. Vereador referiu que, para o PS, atendendo ao tempo que já decorreu de concessão, deveria ser aberto novo concurso testando o próprio mercado, pois podem surgir melhores propostas para a Câmara Municipal do Funchal.-----

-----Equacionou, depois, em relação ao Estádio do Nacional, se existe estudo cromático uma vez que, segundo lhe quis parecer, estão já a proceder à sua pintura.-----

-----Continuando, este Vereador referiu-se à questão da cultura já aqui abordada. Quis saber qual a forma de intervenção duma empresa privada/externa, cujo nome já é público.-----

----- - O Sr. Vereador Pedro Calado informou que, neste momento, não há qualquer despesa assumida com qualquer empresa. Caso isso aconteça, serão executados todos os procedimentos legais necessários para o efeito.-----

----- - O Sr. Vice-Presidente, Bruno Pereira, neste contexto, lembrou que é necessário haver cuidado e maior correcção nas declarações que são proferidas para que não se lance a suspeição sobre a Câmara, designadamente sobre os membros que estão à sua frente.-----

-----O Sr. Vereador Carlos Pereira manifestou discordância com a posição do Sr. Vice-Presidente e sublinhou, a este propósito, que continua a suspeição sobre o concurso dos parómetros, por exemplo, ainda mal explicado.-----

-----Prosseguindo no uso da palavra, este Vereador abordou os processos da Câmara Municipal do Funchal que estão em Tribunal. Disse que o PS gostaria de fazer um ponto da situação necessitando, para isso, duma reunião, talvez com o Departamento Jurídico.-----

-----Por fim referiu-se ao sistema de informação da Câmara. Lembrou, nesse sentido, que ficou de haver uma reunião para ser apresentado à vereação do PS o que solicita que seja marcada.-----

----- - Tomou a palavra o Sr. Vereador Luís Vilhena, do PS, começando por perguntar se a Câmara tem já algum estudo para o novo traçado da Estrada Monumental. Justificou esta pergunta pelo facto de tudo indicar que a Câmara nunca reviu os traçados e projecto que previam inicialmente o alargamento da Estrada Monumental de forma a darem suporte agora a novas intenções de dar prioridade aos peões e bicicletas como é o caso da alteração em frente do Hotel Crown Plaza. Parece por isso que a Câmara anda

atrás de iniciativas dos privados quando deveria ser ao contrário.--

-----Depois colocou a seguinte questão: “Há uma delegação de competências que só obriga a que venham à reunião de Câmara os projectos com mais de 5.000 m<sup>2</sup>. Em minha opinião, existem projectos que não tendo essa dimensão, pela sua importância, deveriam ser presentes ao executivo camarário.”-----

----- - O Sr. Vereador João Rodrigues, disse que a maioria dos processos que têm vindo a reunião de Câmara até são de dimensão inferior aos 5.000m<sup>2</sup>, mas que tem entendido serem merecedores duma análise de todo o executivo, ao que o Sr. Vereador Luis Vilhena ripostou que a selecção desses projectos está apenas à consideração do vereador do pelouro que tem critérios necessariamente diferentes dos outros vereadores.-----

----- - O Sr. Vereador Artur Andrade, da CDU, opinou que seria possível e fácil, sempre que houvessem despachos deferindo ou aprovando projectos finais, elaborar uma listagem com as respectivas referências para conhecimento da Câmara.-----

-----Continuando no uso da palavra, o Sr. Vereador Luis Vilhena perguntou se existem informações acerca do edificio sito na Rua da Carreira com a Rua da Alegria.-----

-----Referindo-se, depois, ao PDM questionou quanto aos prazos e calendário para iniciar a sua revisão.-----

----- - O Sr. Vereador João Rodrigues, do PSD, prestou esclarecimentos. Quanto ao processo relacionado com o edificio da Rua da Carreira disse que se encontrava em Tribunal, estando a

Câmara a aguardar. Em relação à revisão do PDM, referiu que se mantém a situação, havendo para breve novidades.-----

----- - Tomando a palavra, o Sr. Vereador Artur Andrade, da CDU, alertou para um problema que tem a ver com o escoamento de águas pluviais na Azinhaga dos Ausentes. Supostamente terá uma deficiência que necessita ser corrigida, disse.-----

----- - O Sr. Vereador Costa Neves, do PSD, informou que se prevê, para breve, a resolução deste problema com a colocação duma grelha na Via Distribuidora da Madalena.-----

-----Continuando no uso da palavra e sobre as Quintas do Funchal, que foram objecto de um levantamento, colocou a possibilidade ao seu acesso. -----

-----Depois, referiu-se ao problema do esgoto no Restaurante Zarcos, em São Gonçalo que, segundo parece, já estará resolvido.--

----- - O Sr. Vereador Costa Neves informou que já está solucionado. Disse que, efectivamente, houve uma deficiência da responsabilidade do empreiteiro o qual irá assumir a sua responsabilidade.-----

#### -----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

#### **1 - SANEAMENTO BÁSICO:**-----

----- - **Actualização de Tarifas para 2007:** - Presente proposta de deliberação relativa à actualização de tarifas para dois mil e sete, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que o cumprimento de normas comunitárias sobre a qualidade da água obriga à realização de determinadas obras, cujos custos de investimento e manutenção são bastante elevados; Considerando que a recuperação da rede de abastecimento de água potável e a expansão do colector municipal de esgotos obrigam também a investimentos avultados; Considerando que os novos circuitos de remoção selectiva das diferentes fileiras de resíduos sólidos obrigam a elevados encargos de investimentos; Considerando a Lei 23/96, de 26 de Julho, Lei dos Utentes dos Serviços Públicos Essenciais; Considerando a Lei 24/96, de 31 de Julho, Lei da Defesa do Consumidor; Considerando a alínea d) do artº 16 da Lei nº 42/98, de 8 de Agosto; Considerando o Dec. Lei nº 195/99 de 8 de Junho de 1999; Considerando o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água para o Concelho do Funchal, publicado no D.R. de 18 de Abril de 2000. A Câmara delibera aprovar a actualização das tarifas de fornecimento de água, de ligações domiciliárias de água potável, de recolha de resíduos sólidos e de ligação, conservação e utilização dos colectores de águas residuais, nos termos das tabelas que se seguem”.

---Relativamente à Tabela em apreço, o Sr. Vereador Artur Andrade, da CDU, referiu que o Governo Regional gere a IGA como gere a Saúde, e que, por isso, não faz sentido que o Governo aumente quinze por cento (15%) a água vendida à Câmara, e que depois esta apenas aumente quatro por cento (4%) às entidades de

saúde, tuteladas pelo Governo.-----

---Em relação às unidades hoteleiras disse não saber se um aumento superior terá alguma incidência sobre a sua própria gestão financeira.-----

---Disse ainda que, independentemente do valor monetário, este aumento corresponde a três vezes a taxa de inflação.-----

---Assim sendo, parecia-lhe possível chegar um aumento menor para os munícipes se, por exemplo, as instituições de saúde e as unidades hoteleiras pagassem mais, pelo que vota contra estas tarifas.-----

---O Sr. Vereador Carlos Pereira, do PS, considerou que, de facto, a situação económica é muito preocupante. Disse, contudo, não ter cabimento que, sendo o Governo Regional o responsável pela área económica faça, numa altura destas, um aumento de quinze por cento (15%).-----

---Em sua opinião, o assunto deveria ser discutido com o Governo Regional pois este é o responsável devendo assumir a sua obrigação e não transmitir a responsabilidade para a Câmara.-----

---Apesar do aumento de nove por cento (9%) em termos de valores (euros) não ser significativo – dois euros/mês para um consumidor médio - os munícipes têm outras responsabilidades, ou seja: a assunção de outros encargos.-----

---Disse ainda compreender os valores das tarifas para a saúde e para as unidades hoteleiras, no entanto não compreende a razão pela qual o Governo não assume essas responsabilidades através

da IGA, até porque faz outros investimentos completamente inúteis e de custos elevadíssimos.-----

-----Após discussão, a Câmara deliberou, por maioria, com votos contra dos Vereadores do PS e CDU, aprovar as tarifas para o ano dois mil e sete, ficando as respectivas tabelas, por fotocópia, a fazerem parte desta acta como anexo (A).-----

## **2 – HABITAÇÃO SOCIAL:**-----

### **----- - Empreitada de Construção dos Empreendimentos das Cruzes II – 6 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores –**

**Recurso hierárquico:** - Foi presente o processo supracitado, em relação ao qual foi interposto um recurso hierárquico pelo concorrente Psiconstroi – Engenharias e Construções, S.A., tendo a Câmara, por unanimidade, tomado a seguinte deliberação: “A recorrente recorre da deliberação da Comissão de Abertura de Propostas que o excluiu por falta de documentos de entrega obrigatória argumentando que a Câmara tinha dado provimento ao recurso e o admitido, pelo que não pode a Comissão de Abertura de Propostas vir agora excluir-lhe. Resumidamente entende o recorrente que, “se for retirada” a reclamação da Tecnovia Madeira, passa a estar automaticamente admitido; Que a Comissão, depois de o admitir, não poderá voltar atrás e o excluir; Que recebeu um fax em que diz ter sido admitido ao concurso; Que a Comissão, ao excluí-lo, revogou a deliberação do dono da obra que o admitiu. Vejamos o fax enviado ao concorrente: O que tem de ser atacada, porque vinculativa, é a deliberação da entidade recorrida cuja



cópia foi enviada conjuntamente com o fax. O fax é, foi, o meio de comunicar ao concorrente a deliberação da Câmara sobre o recurso apresentado. Aliás o fax não transcreveu a deliberação mas tão só a remeteu e marcou a data para a continuação do acto público de abertura que, por força do recurso, estava suspenso. Bastará ler a deliberação para ver que, em parte alguma, é dito que o concorrente fica admitido. Relativamente à questão da comissão não poder excluir um concorrente, depois de já o ter admitido, bem como tendo a Câmara o “admitido” vir a Comissão a o excluir, dizemos: o pedido em sede de recurso que deu entrada em 13/02/2007 (1º recurso) não atacou a deliberação da comissão de excluir o concorrente por falta da entrega de documentos obrigatórios, ponto 14.1 al. g) do prog. conc. e artigo 92, nº 2, al. a) do D.L. 59/99 mas tão só a ilegitimidade da reclamação da Tecnovia Madeira. Por força disso, a Câmara também só se pronunciou sobre esse pedido. Nessa deliberação, tomada em 22 de Fevereiro de 2007, deu provimento ao recurso, revogando a deliberação da comissão de abertura de propostas na parte em que decidiu dar provimento à reclamação da Tecnovia Madeira não se pronunciando sobre a sua admissão. Já em reunião da comissão de abertura de propostas, ocorrida no dia 01/03/2007, após ler a acta na parte em que foi excluída a concorrente, lido o recurso hierárquico e lida a deliberação da Câmara, deliberou a comissão excluir o concorrente por falta do documento de entrega obrigatória, o certificado de habilitação profissional do responsável

permanente do concorrente na obra. Posto isto, formula-se as seguintes perguntas: Pode a comissão de abertura de propostas excluir um concorrente, já depois de o ter admitido, se constatar que não tinha um documento de entrega obrigatória, ainda por cima, essa constatação resultar do facto de um dos concorrentes (sem legitimidade para intervir nesse acto público) o ter verificado e a comissão confirmado? Ou perguntado de outro modo, depois de o admitir, nunca, em circunstância alguma, poderá esse concorrente ser excluído por falta de entrega de documento obrigatório consolidando-se a sua posição jurídica? Convém ter presente que este segundo recurso é tomado pela comissão de abertura de propostas na fase ainda da verificação de documentos e habilitação de concorrentes que por força do presente recurso hierárquico, está suspensa. Ainda não se passou à fase da abertura das propostas propriamente ditas que só terá lugar após a habilitação dos concorrentes. Acresce que o concorrente interpôs recurso de uma deliberação da comissão de exclusão do concorrente por falta de documento. Respondendo agora à pergunta antes formulada, se a comissão de abertura de propostas pode a todo o tempo excluir concorrentes se se verificar a falta de documentos de entrega obrigatória, respondemos: A entrega de documentos, no regime das empreitadas de obras públicas é uma formalidade essencial sendo a admissão condicional admitida excepcionalmente para suprimento de formalidades não essenciais dos documentos que já constam do processo e nunca para substituição de documentos e

ou entrega, artigo 92, n° 3 “documentos sejam apresentados...”. Essa exigência resulta do programa de concurso e a sua falta leva à exclusão do concorrente, art. 92, n° 2, al. a), ambos do D.L. 59/99. Essa exclusão poderá ter lugar na fase de abertura de propostas (a actual situação), na qualificação dos concorrentes, na análise das propostas e no limite até à adjudicação, antes desta. Se vier a ter lugar a adjudicação poderá se atacada contenciosamente por violação do artigo 94, n° 2, al. b) do D.L. 59/99 e violação dos princípios da legalidade, concorrência e igualdade (art. 4 do D.L. 197/99, aplicável às empreitadas de obras públicas). Isto porque as diversas fases do processo adjudicatório não são estanques nem têm plena autonomia umas das outras. Ultrapassada uma das fases, conhecida uma ilegalidade como a da falta de documentos de entrega obrigatória, pode ser sempre excluído o concorrente, independentemente da fase do procedimento não havendo por assim dizer uma verdadeira consolidação da situação jurídica em cada fase. Estando previstas reacções impugnativas nas diversas fases o seu não uso não significa a sanção das irregularidades pelo facto do princípio da legalidade percorrer todo o procedimento desde o início até à adjudicação. Mais, o princípio vincula a administração à observância e cumprimento das regras que fixou no prog. conc. e ao cumprimento da lei assim como os concorrentes ficam obrigados ao exarado no regulamento administrativo que é a natureza jurídica do prog. conc. Nesta matéria, quer a doutrina quer a jurisprudência acompanham o que

se vem dizendo. Pelo ac. do STA proc. 231/04, de 29/04, decidiu-se que pode ser impugnado o acto de adjudicação por alguma ilegalidade produzida durante qualquer fase do procedimento, em obediência ao princípio da legalidade, como seja a admissão de um concorrente por documentos de entrega obrigatória. Isto quer dizer que, por maioria de razão, logo que detectado essa irregularidade por qualquer das comissões e em qualquer fase do processo, deverá ser proposta a sua exclusão não deixando o procedimento correr até à fase da adjudicação. De outro modo, não se excluindo já o concorrente, na eventualidade de chegar à fase de adjudicação, corre-se o risco de vir a anular o concurso com o fundamento do concorrente ter sido ilegalmente admitido, e isso, não deverá acontecer. Citando o acórdão 18/05 de 5 de Julho, da 1ª S/PL, que recaiu sobre o recurso ordinário 9/2005 (in [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)) quando se refere à doutrina dominante (Margarida Olazal e Mário Esteves de Oliveira e também Jorge Andrade e Silva), diz o acórdão “a decisão de admissão é um mero acto preparatório da decisão final”. A exclusão de um concorrente previamente admitido constitui um acto revogatório de um acto preparatório baseado na ilegalidade da admissão do concorrente. Conclui que a decisão de excluir é um poder vinculado, que o acto de admissão não constitui pela sua natureza quaisquer direitos aos concorrentes beneficiados, tendo estes apenas o direito ou interesse legítimo que todo o procedimento corra de acordo com a lei e prog. con. Para Jorge Andrade, a deliberação de admissão é um acto preparatório

da decisão final e só esta é constitutiva de direitos, pelo que podem todos os actos serem livremente revogados. A exclusão impõe-se à entidade adjudicante como poder vinculado. Pelo exposto, ficam respondidas as perguntas de que pode ser sempre, até à adjudicação, excluídos os concorrentes que tenham sido ilegitimamente admitidos e no caso, por falta de documento de entrega obrigatória, exclusão que compete à comissão de abertura de propostas, se detectada ainda no decorrer desse acto público e por essa comissão, que é provida de poderes de exclusão, ou na fase de qualificação dos concorrentes, que também tem poderes de exclusão e, finalmente, pela comissão de análise de propostas, agora por deliberação do dono da obra. Não tendo, no anterior recurso nem no presente, sido contestado a exclusão por falta de documentos de entrega obrigatória e porque efectivamente esse documento não está junto do maço de documentos, não pode ser dado provimento ao recurso mantendo-se a deliberação da comissão de abertura de propostas de o excluir.”-----

**3 – DESACTIVAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES:** - Em função das informações do Departamento de Obras Públicas – Divisão de Edifícios (ref<sup>as</sup> 65,66,67,68,69,70 e 71/DED/2007), propondo a devolução dos espaços e/ou imóveis ocupados pelas Escolas números quarenta e nove - Santo António, cinquenta e sete - Santo António, seis – Santo António, vinte cinco – Santo António, quarenta e oito – Santo António, cinquenta – Santo António e seis- A – Santo António, em virtude de se encontrarem desactivadas, a

Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, procedendo em conformidade com as informações-----

**4 – PESSOAL:**-----

-----**4.1 – Processo de Inquérito:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, arquivar o processo de inquérito (nº 35/2006) relativo ao acidente de viação com a viatura municipal (66-74-MJ), conduzida por Danilo da Silva Santos.-----

**5 – URBANISMO:**-----

-----**5.1 – Obras Particulares:** - Relativamente aos requerimentos/processos apresentados, abaixo identificados, a Câmara, com base nos pareceres e/ou informações dos Serviços Técnicos que lhes estão anexos, tomou as deliberações como para cada um se indica:-----

----- - Província Portuguesa das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus (procº 5312/07) – exposição sobre o projecto de arquitectura de uma residência nos Álamos, São Roque: - Aprovado.-----

----- - Miguel José Fernandes Marques e Outros (procº 53177/06) – construção de um edifício de habitação colectiva a levar a efeito na Rua do Jasmineiro número seis-A, freguesia da Sé: - Deverá rever o projecto, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do artigo trinta e quatro do Regulamento do PDM.-----

---O Sr. Vereador da CDU, Artur Andrade, disse achar lamentável que este processo já tenha sido aprovado em desconformidade com o PDM, e particularmente grave que num curto espaço de tempo

tenha vindo à reunião de Câmara pareceres técnicos que, de forma evidente, são contrários ao PDM. Esta situação não pode continuar, os técnicos têm que ser responsabilizados pelos pareceres que dão e que podem induzir em erro os vereadores. O técnico responsável pelos pareceres deve ser chamado à atenção.---

----- - IMOBIPEDRA, Promoção Imobiliária, Limitada (procºs 11959 e 3782/07) – projecto de substituição da proposta de implantação de seis para cinco moradias, localizadas na Rua dos Ilhéus, São Pedro: - Aprovado, com abstenção dos Vereadores do PS e CDU. -----

---Na discussão que precedeu a votação deste processo foi pelo Sr. Vereador Carlos Pereira, do PS, proposto que fosse efectuado um inquérito ao técnico responsável pela informação que foi dada anteriormente a este processo em concreto, proposta esta que, depois de discutida, unanimemente ficou decidida por uma chamada de atenção ao mesmo. -----

---Foi referido, neste contexto, pelo Sr. Vice-Presidente que “duma forma generalizada, nós já solicitamos e continuamos a solicitar um maior rigor nas informações a todos os técnicos.”-----

-----**Declaração de Voto da CDU:** “A abstenção da CDU deve-se à solução encontrada para viabilizar o enquadramento do projecto com o PDM. Trata-se de um mal menor face à aprovação anterior que devido ao parecer técnico tinha sido licenciada.”-----

-----**5.2 – Loteamentos:** - Presente projecto de alteração ao alvará de loteamento número cinco/dois mil e três, respeitante ao prédio

localizado no Sítio do Calhau, São Roque, apresentado por QG-  
Construções, Limitada (procº 53154/06), tendo a Câmara  
deliberado aprovar, por maioria, com abstenção dos Vereadores do  
PS e CDU.-----

----- - A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção dos  
Vereadores do PS, aprovar o projecto de alteração ao alvará de  
loteamento número dezasseis/noventa e quatro, relativo ao prédio  
localizado no Sítio da Igreja, São Gonçalo, de Maria Isabel  
Gonçalves Jardim (procº 46962/06).-----

#### **6 - DIVERSOS:**-----

----- - **Cooperativa de Habitação e Construção “O Meu  
Apartamento” CRL - Declaração de Utilidade Pública:** - Face  
ao pedido formulado pela Cooperativa de Habitação e Construção  
“O Meu Apartamento”, CRL (regº 2081/07), a Câmara deliberou,  
por unanimidade, emitir parecer favorável à atribuição do Estatuto  
de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Regional da requerente,  
atendendo que, conforme parecer do Departamento Jurídico (refª  
59/DJ/2007), a mesma reúne os requisitos necessários à  
atribuição daquele Estatuto.-----

----- - **Delegação de Competências da Câmara no Senhor  
Presidente:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a  
proposta de deliberação do seguinte teor: “Considerando a Lei nº  
37/2006, de 9 de Agosto, diploma que regula o exercício do direito  
de livre circulação e residência dos Cidadãos da União Europeia e  
dos membros das suas famílias no território nacional e transpõe



para a ordem jurídica interna a Directiva n° 2004/38/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril; Considerando que o n° 1 do artigo 14° do citado normativo, comina que os “cidadãos da União cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses devem efectuar o registo que formaliza o seu direito de residência no prazo de 30 dias após decorridos três meses da entrada no território nacional”; Considerando que nos termos dos n°s 2 e 3 da supracitada norma, a competência para efectuar o aludido registo e para a emissão do certificado comprovativo do mesmo, pertence à câmara municipal da área de residência; Considerando que a Portaria n° 1637/2006, de 17 de Outubro, aprovou, no ser artigo 1°, o modelo do certificado de registo a que se refere o n° 3 do artigo 14° da Lei n° 37/2006, de 9 de Agosto, constante no seu anexo I; Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, relativo aos procedimentos a adoptar quanto ao registo dos cidadãos da União Europeia, os quais devem ser caracterizados pela simplicidade, desmaterialização e celeridade; Considerando que importa, assim, assegurar, na matéria ora confiada à competência das câmaras municipais, no respeito pelos princípios da legalidade e da celeridade, a eficiência das decisões relativas aos pedidos formulados sobre a matéria pelos cidadãos estrangeiros, naturais dos países que formam a União Europeia e residentes no Município do Funchal; A Câmara Municipal delibera,

ao abrigo dos n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º, da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto, do n.º 1 do artigo 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o seguinte: 1 – Delegar no Presidente da Câmara Municipal, a competência para a emissão do certificado de registo que formaliza o direito de residência dos cidadãos da União Europeia, cuja estada no território nacional se prolongue por período superior a três meses. 2 – Autorizar a subdelegação da competência objecto da presente deliberação, nos termos gerais do direito”.-----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente deu por encerrada a reunião pelas treze horas.-----  
De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu,  
Director do Departamento Administrativo, na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.-----

-----  
-----